

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CONTRATO 20/2019

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e POSTO VALE DA LUA LTDA pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG n°1230291 SSP/DF, e inscrito no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.932/0001-58, neste ato representado pela SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, Srª MAIUZA LEITE DOS SANTOS, brasileira, Secretária, portadora do RG nº 4127027 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 937.252.051-91, doravante denominado simplesmente FUNDO, e de outro lado POSTO VALE DA LUA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.638.723/0001-71, situada à RUA 01 - QD 01 - LTS 07 A 16 - SETOR PLANALTO, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP n° 73.770-000, representada pelo Sr. SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul- Brasília/DF, CEP: 71.630-235, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Foi realizado Procedimento Licitatório de Inexigibilidade n.º 023/2019, na Modalidade INEXIGIBILIDADE nº 008/2019 para Aquisição de combustíveis para atender a Secretaria Municipal De Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este instrumento na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum; 48 (quarenta e oito) litros de óleo lubrificante 15 w/40 semissintético; 20 (vinte) litros de óleo lubrificante 20w50.

CLÁUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Gasolina Comum R\$ 4,495 (Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos), Óleo Lubrificante 15w/40 semi sintético R\$ 21,66 (Vinte e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos), de Óleo Lubrificante 20w50 R\$ 20,33 (Vinte Reais e Trinta eTrês Centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.244.0125.2-056 Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 91.346,28 (Noventa e Um Mil Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000 Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06 Alto Paraíso de Goiás - GO



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CLÁUSULA SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese resultar em valores superiores aos praticados nas bombas.

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15° (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2019, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2019, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 03 de maio de 2019.

Prefetto Manicipal

MAIUZA LEPTE DOS SANTOS Gestora do Fendo Municipal de Assistência Social

POSTO VALE DA LUA

Contratado

CPF: 768.569.091-87

2-Milno A Tuls

CPF: 057.052.853-83

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 - Centro -CEP 73.770-000 Fones/Fax: (62) 3446-1249 - site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06 Alto Paraíso de Goiás - GO